



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 15 de maio de 2020.

DECRETOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 06 de 15 de Maio de 2020.

Estabelece regulamentação, orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos à implementação da modalidade de Teletrabalho ao serviço público, em caráter excepcional e temporário, como medida administrativa necessária de combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência pública estabelecida pelo Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PB, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual, e no exercício da direção superior da Administração e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Corona virus dependerão apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.”;

Rua Quebra Quilos, s/n – Centro – Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3393-1761 - CNPJ: 08.737.894/0001-56



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)” assim DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de serviço público sob o regime de Teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, por decorrência das medidas administrativas necessárias para combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 02/2020 e dada as novas diretrizes do Ministério da Educação quando ao Calendário do ano letivo de 2020.

Art. 2º Considera-se o regime de Teletrabalho as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Parágrafo único. O regime regulado por este Decreto é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito a permanência no regime após a cessação dos motivos que a autorizaram, conforme art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A concessão do regime de Teletrabalho será priorizada aos servidores do município que estejam lotados junto a Secretaria da Educação do Município.

§ 1º A autoridade gestora de cada repartição deverá estender a concessão do regime de Teletrabalho que trata este Decreto aos demais servidores, visando aumentar o combate à pandemia Coronavírus (COVID-19) para que não comprometa o funcionamento das atividades da respectiva repartição.

Art. 4º Constituem deveres do servidor público submetido à modalidade de Teletrabalho:

- I - observar a carga horária, as atribuições e a jornada do seu respectivo cargo;
- II - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;
- III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença pessoal for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos
- V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime que trata este Decreto deverá preencher e entregar, até o último dia útil de cada mês, relatório diário circunstanciado das atividades realizadas durante o período do regime autorizado e comprovação da prestação do serviço.

Art. 5º Na hipótese de o servidor não possuir os equipamentos tecnológicos necessários e adequados à prestação dos serviços em regime de Teletrabalho, deverá informar de imediato a chefia imediata para que se tome as medidas que entender por necessárias.

Art. 6º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 7º A alteração do regime de Teletrabalho para o regime presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa autoridade gestora de cada repartição, quando:

I - Justificado o interesse público;

II - Verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A alteração de regime que trata o caput deste artigo deverá ser notificada ao servidor com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens ou aviso nas redes sociais do Município.



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Compete a autoridade gestora de cada repartição:

- I - analisar resultados do teletrabalho em sua unidade;
- II - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;
- III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;
- IV - colaborar com a Diretoria de Gestão de Pessoal e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do Teletrabalho;
- V - acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores públicos ao regime de teletrabalho;
- VI - manter contato permanente com os servidores públicos para repassar instruções de serviço;
- VII - aferir o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII - dar ciência ao Comitê Gestor de Governo ou a Diretoria de Gestão de Pessoal sobre dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do relatório de acompanhamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Fagundes, Estado da Paraíba, em
15 de Maio de 2020.

Publique-se, registre e cumpra-se.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Municipal